



**Proposição:** PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
**Número:** 000251/2025

<b>APROVADO</b>
Em: 17/09/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhores Vereadores.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que sejam solicitadas a Exma. Sra. Prefeita Municipal informações acerca da contratação da empresa ANDRONES SOLUÇÕES AÉREAS LTDA, por meio do contrato nº 01.2025.143, assinado em 05 de agosto de 2025, mais especificamente em relação aos questionamentos e às solicitações que se seguem:

1) Como a Administração Municipal pretende desenvolver "capacitações abrangentes, que incluam treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento" para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones contratados? Quais foram - ou serão - o cursos realizados? Em qual período eles foram - ou serão - executados? Quais os custos previstos nesses cursos de de capacitação?

2) Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal elaborou o mapeamento (Planejamento da Ação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais? Caso positivo, apresentar tal plano de ação estruturado.

3) A Contratada recebeu, para a execução do contrato, um plano de trabalho previamente aprovado pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses? Caso positivo, apresentar tal plano com a aprovação formal do Comitê retrocitado.

3) A empresa contratada apresentou informações sobre os larvicidas a serem empregados durante a execução do contrato? Em caso positivo, a contratante verificou se tais larvicidas encontram-se entre os indicados pelo Ministério da Saúde? Qual o documento que comprova tal verificação?

4) No tocante aos drones, a contratada apresentou as autorizações de voos emitidas pela ANAC? Apresentar tais autorizações.

5) Com base nos relatórios já recebidos, a Administração Municipal realizou a verificação da redução ou não da incidência de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti e a eficácia das ações de controle adotadas? Em caso positivo (execução da verificação), foram feitos relatórios consolidados? Apresentar tais relatórios.

6) A contratada já iniciou a execução dos serviços? Em caso positivo, em qual data? Foi aprovado o plano de execução? Apresentar a(s) ordem(ns) de serviço já expedidas e o(s) comprovante(s) do(s) pagamento(s) já realizado(s).

7) Apresentar a Ata de registro de Preços do processo de contratação que originou o contrato nº 01.2025.143 em análise.



## JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

**Art. 28-** *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

*Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

**Art. 32.** *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

...

*§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

**Art. 1º** *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*



...

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

*XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.*

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Palácio Barbosa Lima, 11 de setembro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

